



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a capacitação obrigatória de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e demais profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Casas de Acolhimento / Casas de Apoio vinculadas à rede municipal de Saúde da Cidade de São Paulo para orientação, identificação e encaminhamento de casos de violência contra a mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação continuada sobre violência contra a mulher para os agentes comunitário de saúde (ACS), agentes de saúde, e demais profissionais de apoio que atuem nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas casa de acolhimento e casas de apoio vinculadas à rede de atendimento municipal, com o objetivo de:

- I – identificar sinais de risco de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – prestar orientação segura, acolhedora e sigilosa;
- III – realizar encaminhamentos adequados e imediatos à rede de proteção (saúde, assistência social, delegacias especializadas, promotoria/defensoria, serviços jurídicos etc);
- IV – registrar adequadamente os casos no sistema municipal de informação em saúde, observando a segurança e o sigilo da vítima.

§1º Para fins desta Lei consideram-se, violência contra a mulher as condutas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais leis aplicáveis.

Art. 2º A capacitação referida no art. 1º é obrigatória para:

- I - Agentes Comunitários de Saúde;
- II - Agentes de Saúde;
- III - Profissionais de apoio e administrativos das UBS que atuem no acolhimento e recepção;
- IV - Profissionais e colaboradores lotados nas Casas de Acolhimento / Casas de Apoio.

Art. 3º O conteúdo mínimo da capacitação deverá contemplar, no mínimo:

- I - conceitos e tipologias de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e
- Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

institucional);

II - sinais e indicadores de risco para a integridade física e psicológica;

III - acolhimento inicial e escuta qualificada; técnicas de abordagem segura;

IV - procedimentos de notificação e registro (observando sigilo e segurança da informação);

V - fluxos e protocolos de encaminhamento para rede de proteção municipal, estadual e federal;

VI - medidas protetivas de urgência e mecanismos legais (noções básicas da Lei Maria da Penha);

VII - autonomia, empoderamento e caminhos para proteção socioeconômica;

VIII - autocuidado e prevenção de danos secundários ao profissional;

IX - aspectos de gênero, raça, etnia, orientação sexual e deficiências (interseccionalidade).

Art. 4º A capacitação deverá privilegiar metodologias ativas (oficinas, simulações, estudo de caso, role-play) e contar com materiais didáticos digitais e impressos, garantindo acessibilidade (Libras, legendas e formatos alternativos).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, anualmente, relatório público com indicadores sobre: número de profissionais capacitados, número de casos identificados e acolhidos pela rede e tempo médio de encaminhamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

DRA. SANDRA TADEU

Vereadora

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.